

## PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS – MONITORAMENTO DOS MAIORES CONTRIBUINTES

Foi publicada, no DOU de 10/12/2020, a Portaria RFB nº 4.888/2020, que dispõe sobre o monitoramento dos maiores contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, e que tem como objetivo promover a conformidade tributária.

A Portaria RFB nº 4.888/2020 esclarece que o monitoramento dos maiores contribuintes consiste na análise de seu comportamento econômico-tributário para a promoção da conformidade tributária, por meio:

- do monitoramento dos rendimentos, das receitas, e do patrimônio dos contribuintes;
- do monitoramento da arrecadação dos tributos administrados pela RFB;
- da análise de setores e grupos econômicos; e
- da gestão para tratamento prioritário das inconformidades com o objetivo de evitar a formação de passivo tributário.

### ORIGEM DAS INFORMAÇÕES

As informações utilizadas na atividade de monitoramento dos maiores contribuintes serão obtidas interna e externamente na RFB; e a obtenção dessas informações externas dar-se-á por meio de:

- fonte pública de dados e informações;
- contato telefônico de servidor responsável pelo monitoramento, previamente e formalmente comunicado ao contribuinte pela RFB;
- contato por meio eletrônico, pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível na internet, no endereço < <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br> >;
- reunião de conformidade presencial ou virtual, com agendamento prévio pelo e-CAC; ou
- procedimento fiscal de diligência, com emissão do respectivo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Diligência (TDPF-D), observado o disposto na Portaria RFB nº 6.478/2017.

Caso o contribuinte não preste as informações que a ele competem ou que as informações obtidas na forma prevista no art. 4º da Portaria RFB nº 4.888/2020 sejam insuficientes, poderá ser formalizado procedimento fiscal de diligência, de cujo início o contribuinte deverá ser cientificado, e, nessa hipótese, será afastada a espontaneidade do contribuinte em relação ao tributo, ao período e à matéria incluídos no termo fiscal.

### ATIVIDADES RELATIVAS AO MONITORAMENTO

A atividade de monitoramento dos maiores contribuintes consiste, entre outros procedimentos, em:

- verificar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
- analisar o comportamento da arrecadação de tributos relativa aos contribuintes sujeitos ao monitoramento;
- comparar o perfil de arrecadação de tributos de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico; e
- monitorar a efetiva mudança de comportamento após a aplicação das medidas de conformidade.

A atividade de gestão para tratamento prioritário das inconformidades a que se refere o inciso IV do art. 2º da Portaria RFB nº 4.888/2020 consiste, entre outros procedimentos, em:

- a) identificar todos os créditos tributários exigíveis ou com exigibilidade suspensa;
- b) identificar demandas relativas a declarações de compensação ou a pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso; e
- c) gerenciar planos de ações e metas.

## **MONITORAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Para a definição das pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento dos maiores contribuintes, serão adotados os seguintes critérios:

- a) receita bruta declarada;
- b) débitos declarados;
- c) massa salarial;
- d) participação na arrecadação dos tributos administrados pela RFB; e
- e) participação no comércio exterior.

Ressaltamos que poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas jurídicas no monitoramento dos maiores contribuintes.

## **COMUNICAÇÃO À PESSOA JURÍDICA SUJEITA AO MONITORAMENTO**

Esclarecemos que a RFB encaminhará anualmente comunicação à pessoa jurídica sujeita ao monitoramento dos maiores contribuintes até o último dia do mês de janeiro do respectivo ano-calendário e a inclusão da pessoa jurídica no monitoramento dos maiores contribuintes independe do efetivo recebimento desta comunicação.

## **MONITORAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS**

Para a definição das pessoas físicas sujeitas ao monitoramento dos maiores contribuintes, serão adotados critérios relacionados:

- a) ao rendimento total declarado;
- b) a bens e direitos;
- c) a operações em renda variável;
- d) a fundos de investimento unipessoais; e
- e) a participação em pessoa jurídica sujeita ao acompanhamento diferenciado.

Ressaltamos que poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas físicas no monitoramento dos maiores contribuintes.

## **VIGÊNCIA**

A Portaria RFB nº 4.888/2020 entra em vigor no dia **02/01/2021**.

Maurílio de Souza Diniz  
Diretor Gerencial – SINPAPEL